



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSIÇÃO
SUBST. DO PL N° 3846/2000

EMENDA N°

CLASSIFICAÇÃO

 SUPRESSIVA SUBSTITUTIVA ADITIVA
 AGLUTINATIVA MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL DO PL 3846/2000 – AGÊNCIA NACIONAL DA AVIACÃO CIVIL

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO ELISEU RESENDE	PFL	MG	

Proposta de Emenda à Constituição N° 277-A de 2000
(Do Poder Executivo)**Substitua-se a redação do artigo 54 do Substitutivo ao projeto de Lei nº 3846-2000 pela seguinte:**

Art.54. A exploração de serviços aéreos comerciais internacionais por empresas aéreas estrangeiras designadas dependerá de autorização para operação, a ser concedida pela ANAC, e observará o disposto no respectivo acordo sobre serviços aéreos, firmado pela União, atendendo ao princípio da reciprocidade, ficando impedidos os serviços de cabotagem.

JUSTIFICAÇÃO

O texto que estamos propondo em substituição ao constante do artigo 54 do Substitutivo tem como objetivo principal explicitar a regra geral da proibição de realização de serviços de cabotagem de qualquer natureza por empresas aéreas estrangeiras. A redação proposta deixa bem claro que os serviços de transporte aéreo comercial realizados por empresas estrangeiras dependem de acordo firmado pela União e que atenda ao princípio da reciprocidade. Serviços de cabotagem são tradicionalmente impedidos às empresas estrangeiras, porém havendo conveniência em sua realização, o respectivo acordo deve conter claramente as condições.

Deputado ELISEU RESENDE

PARLAMENTAR

____/____/____

DATA

ASSINATURA